

INDICAÇÃO Nº , DE 2017

(Do Sr. FLAVIANO MELO)

Sugere ao Ministro de Estado da Fazenda que sejam editados, pela Superintendência de Seguros Privados (Susep), os atos normativos necessários ao aprimoramento da regulamentação vigente do setor, a fim de permitir a transferência provisória de cobertura de seguro de automóveis.

Excelentíssimo Senhor Ministro,

Atualmente, os consumidores que alugam veículos em empresas especializadas e desejam algum tipo de proteção contra eventuais sinistros em tais veículos acabam sendo compelidos a contratar os seguros oferecidos por meio dessas locadoras.

Ocorre, porém, que muitos destes consumidores já possuem cobertura securitária para seus próprios automóveis – os quais, frequentemente, ficam sem utilização durante viagem de férias e outros deslocamentos do segurado. Na prática, portanto, muitos acabam tendo que pagar seguro para veículos alugados, ao mesmo tempo em que seus veículos, devidamente segurados, ficam na garagem, sem qualquer utilização.

Temos notícia de que em outros países, como os Estados Unidos, a regulamentação do setor de seguros privados, de modo bastante inteligente, permite que o segurado transfira periodicamente, por meio de endosso, a cobertura de seu próprio veículo para outros que sejam alugados por ele durante a vigência do contrato.

No Brasil, o tema é objeto de normatização da Superintendência de Seguros Privados (Susep), com destaque para a Circular nº 269, de 4 de outubro de 2004, que “estabelece, altera e consolida as regras e critérios complementares de funcionamento e de operação dos contratos de seguros de automóveis, com inclusão ou não, de forma conjugada, da

cobertura de responsabilidade civil facultativa de veículos e/ou acidentes pessoais de passageiros”, e para a Circular nº 256, de 16 de junho de 2004, que “dispõe sobre a estruturação mínima das Condições Contratuais e das Notas Técnicas Atuariais dos Contratos de Seguros de Danos e dá outras providências”.

De acordo com tais atos normativos, as coberturas são definidas pelo próprio segurado, no ato da contratação, podendo ser objeto de transferência, por meio de endosso. Contudo, a operacionalização demanda algum tempo e até custo para o segurado, porque exige uma nova análise de risco por parte da seguradora. Seria necessário, portanto, promover alterações pontuais na disciplina do endosso para simplificá-lo. Não obstante, os atos normativos da Susep que tratam das coberturas de Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos (RCF-V) e de Acidentes Pessoais a Passageiros (APP) não preveem essa possibilidade de endosso provisório.

Entendemos que a introdução da possibilidade de endosso provisório para abranger veículos alugados pelo segurado seria altamente benéfica para os consumidores brasileiros. Dentre outras vantagens, a medida permitiria que os valores totais cobrados a título de locação de veículos fossem mais baratos e, portanto, mais acessíveis.

Por tudo quanto exposto, sugerimos a Vossa Excelência que envide esforços junto à Susep, com vistas à promoção das necessárias alterações na regulamentação vigente do setor, de modo a permitir a transferência provisória de cobertura de seguro de automóvel próprio do segurado para outros veículos automotores que sejam por ele alugados durante a vigência do contrato.

Sala das Sessões, em de de 2017.

Deputado FLAVIANO MELO

